Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.136, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a CRIAÇÃO DE PIPÓDROMOS no Município de Vassouras.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam criados Pipódromos no Município de Vassouras.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo disponibilizar amplas e próprias áreas para soltar pipas, sem a existência de rede elétrica ou fluxo de veículos de qualquer natureza, distribuídas conforme a distância e a demanda, que proporcionem lazer à população, oferecendo educação quanto às regras de segurança e responsabilidades desta atividade.

Art. 3º Fica vedado nos pipódromos, a comercialização e a entrada com bebidas alcoólicas e a comercialização ou o uso de qualquer tipo de linhas cortantes.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 21 de agosto de 2019.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 372/2019 de autoria do Vereador José Maria Vaz Capute.